

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL CONEC 2025

ORIGEM	EDITAL DE SELEÇÃO Nº 003/2026-SEC
INTERESSADOS	NELY MIRANDA DE SOUZA
ASSUNTO	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ACÓRDÃO Nº 001/2026

IMPUGNAÇÃO A EDITAL. PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CONEC. PRAZO RECURSAL EXPRESSAMENTE FIXADO NO EDITAL. CONTAGEM EM DIAS CORRIDOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ATO OFICIAL. APRESENTAÇÃO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. INVIABILIDADE DE ANÁLISE DE MÉRITO. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada por NELY MIRANDA DE SOUZA em face do Edital nº 03/2026-SEC, que disciplina o processo eleitoral destinado à escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Estadual de Cultura – CONEC, mandato 2026/2028.

A parte impugnante formulou diversos questionamentos acerca de cláusulas do edital, abrangendo, entre outros temas, regras recursais, composição da Comissão Especial Eleitoral, exigências documentais, tramitação digital, cronograma e alegada desconformidade com a Lei Estadual nº 5.418/2021 e com o Regimento Interno do CONEC.

Vieram os autos para deliberação da Comissão Especial Eleitoral CONEC-2025 quanto ao conhecimento da insurgência, acompanhada do parecer jurídico nº 001/2026-ELEITORAL, de 24/04/2026, emitido pela Equipe de Apoio, e com reunião realizada em 24/04/2026, às 10h00.

O Assessor Jurídico, ao apresentar as alegações constantes no seu parecer, informou que ainda que a parte impugnante sustente divergência interpretativa quanto ao cronograma, a regra editalícia é objetiva e vincula todos os participantes e a própria Administração, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da isonomia.

Não cabe à Comissão afastar, casuisticamente, a incidência da regra expressa do edital sem demonstração inequívoca de vício formal invalidante, sob pena de violação à segurança jurídica e à igualdade de tratamento entre os interessados.

No âmbito administrativo, os prazos regularmente fixados em edital devem ser observados de forma estrita, especialmente em processos seletivos e eleitorais que dependem de calendário certo e encadeamento sucessivo de fases.

Ultrapassado o prazo, opera-se a preclusão temporal, tornando inviável o exame de mérito da insurgência. Porém, como os prazos também são um ponto impugnado, a Comissão deverá se debruçar sobre esse ponto, deliberando se a manifestação protocolada estaria ou não tempestiva.

Caso tal ponto fosse superado e a Impugnação recebida e conhecida, apresentou as fundamentações de cada uma das indagações feitas visando indicar a pertinência ou não de cada uma delas.

Por fim, registrou que o não conhecimento da impugnação por intempestividade não configura afronta ao contraditório e à ampla defesa, uma vez que tais garantias constitucionais devem ser exercidas dentro das balizas procedimentais previamente estabelecidas e publicizadas, nos termos do art. 5º, LV, e do art. 37, caput, da Constituição Federal.

VOTO

O Relator apresentou seu voto registrando que a Comissão tem total interesse que tudo seja feito de forma transparente para que o processo eleitoral não venha a ficar manchado, informando que mesmo que as



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

alegações fossem plausíveis não poderão ser dado ao conhecimento por manifesta intempestividade da impugnação, o que impede que os presentes analisem o mérito da questão.

Por essas razões, seu voto é pelo não conhecimento da impugnação, por intempestividade, restando prejudicada a análise de mérito de todos os pedidos formulados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de impugnação ao Edital nº 03/2026-SEC, acordam os membros da Comissão Especial Eleitoral CONEC-2025, por unanimidade, em NÃO CONHECER DA IMPUGNAÇÃO, POR INTEMPESTIVIDADE, nos termos do voto condutor, ficando prejudicada a apreciação de mérito das alegações e pedidos formulados.

Determinou-se a ciência da parte interessada e a continuidade regular do certame, observadas as demais disposições editalícias.

Manaus, 24 de abril de 2026.

ELSON SILVA DA ROCHA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral CONEC-2025